



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 0004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006958/000258/2025.

Preâmbulo.

O Município de **PAULO AFONSO/BA**, através da Secretaria Municipal de Administração com endereço à Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, por meio do setor de Licitações, através do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio designados pelo Decreto nº. 52 de 10 de janeiro de 2025, com autorização do Superintendente de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, de acordo com o **Decreto Municipal nº 6.362 de 28 de março de 2023**, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar o **CRENCIAMENTO**, nos termos Inciso I do artigo 78, e artigo 79 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e demais legislações aplicáveis e, ainda, mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

I Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

II Modalidade

Credenciamento nº. 0004/2026

III Processo Administrativo.

Nº 006958/000258/2025

IV Tipo de Licitação.

Inexigibilidade de Licitação

V Abrangência.

(x) Nacional () Internacional

VI Objeto.

Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

VII Credenciamento ao Sistema

Para participar do certame, o licitante interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

IMPORTANTE: É de responsabilidade EXCLUSIVA do Credenciante interessado, além de credenciar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital.	
VIII Data.	IX Horário.
09/02/2026	08h:00Min.
X Início do Credenciamento.	XI Fim do Credenciamento.
09/02/2026– às 08h:00Min.	Prazo indeterminado
XII Processamento da Licitação.	
O presente Credenciamento será processado por meio das informações constantes neste Edital.	
XIII Edital, Anexos e meios de informação.	
<p>As informações, impugnações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos interessados em participar deste Credenciamento serão prestados pelo(a) Agente de Contratação, sua equipe de apoio, com auxílio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, até a data prevista para o fim deste Credenciamento.</p> <p>Os pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados ao Pregoeiro, por meio de EMAIL com endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, dentro do prazo previsto neste Edital.</p> <p>O ETP – Estudo Técnico Preliminar, o Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal da transparência do Município, com endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br</p>	
Paulo César Marini Júnior	
Agente de Contratação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1.	DO OBJETO.....	4
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	6
4.	DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:	7
5.	DA HABILITAÇÃO	9
6.	DOS RECURSOS.....	12
7.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
8.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
9.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	18
10.	DA CONTRATAÇÃO.....	18
11.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	19
12.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	19
13.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	21
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).**
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.
- 2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.5.1 Pessoa física;

2.5.5.2 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.6 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.8 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF ou encaminharão seu pedido e ou intencões de se credenciar conforme estabelecido no item 4 deste Edital obedecendo os regramentos a seguir:

3.1.1 A descrição detalhada do objeto, encontra-se no **termo de referência (ANEXO DESTE EDITAL)**;

3.2 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

4.1 Os documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, e, ser entregues a partir do dia 09/02/2026 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Núcleo de Gestão, situada na Avenida Apolônio Sales, n. 663 – Bairro Centro, CEP: 48.601-195, nos períodos compreendidos entre as 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta feira.

4.3 O envelope deverá conter as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CRENCIAMENTO – Nº. 0004/2026.</p> <p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA.</p> <p>NOME DO(A) CREDENCIADO(A):</p> <p>CNPJ/MF Nº:</p> <p>ENDERECO:</p> <p>EMAIL:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>NOME DO(A) REPRESENTANTE:</p>

4.3.1 Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação

4.4 A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.5 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

4.6 Os interessados em se credenciar deverão entregar toda documentação na forma descrita no item 5, e aguardar o fim da avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.7 Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à eventual habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las;
- 4.7.1 Após analisados toda documentação, a Comissão Especial de Credenciamento produzirá relatório técnico que auxiliará o agente de Contratação no julgamento da habilitação, o qual será confeccionado ata de julgamento que será devidamente publicada através do Diário Oficial, sendo anexado, o relatório que fará parte integrante e indissociável daquele;
- 4.8 A documentação entregue será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, ou assinados digitalmente por qualquer certificado admitido pela legislação em vigor;

Nota: A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada via assinatura digital ou outro meio admitido em Lei, lembrando que os documentos em cópia simples ou apócrifos, que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.

- 5.3 O órgão Credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.4 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.5 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7 A documentação exigida para fins de **habilitação** será a:
- 5.7.1 Jurídica;
 - 5.7.2 Técnica;
 - 5.7.3 Fiscal, social e trabalhista e;
 - 5.7.4 Econômico-financeiro.
- OBS:** a documentação que trata o item 5.10., poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*
- 5.8 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:
- 5.8.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.8.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.8.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.9 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.9.1 Apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos em papel timbrado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento de produtos ou serviços similares aos descritos neste Termo de Referência;
- 5.9.2 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 5.9.3 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 5.9.4 Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- 5.9.5 A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.6 O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação da empresa interessada para o credenciamento.
- 5.10 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal, social e Trabalhista** consistir-se-á do que se segue:
- 5.10.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.10.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.10.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 5.10.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 5.10.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 5.10.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.10.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

5.11A documentação exigida para a **Qualificação Econômico-Financeira** constitui-se do que se segue:

5.11.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.11.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.11.2.1 a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.11.3 Para empresas constituídas no exercício social da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, observando os mesmos critérios estabelecidos para os demais licitantes.

5.11.4 Para empresas com menos de dois anos de existência, poderá ser exigida AM documentação relativa ao último exercício social, desde que respeitada a obrigatoriedade de escrituração contábil conforme cronograma definido pela Receita Federal do Brasil para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.5 No caso de sociedades anônimas ou companhias obrigadas à publicação das demonstrações contábeis, conforme a Lei nº 6.404/76 deverão ser apresentadas cópias publicadas em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, contendo, no mínimo:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

III – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

V – Notas Explicativas.

5.11.6 Os documentos exigidos neste item poderão ser apresentados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dispensando-se sua apresentação física quando a Administração puder realizar a consulta eletrônica, na forma do art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

5.11.7 Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6 DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dias úteis, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4 Os recursos deverão ser encaminhados por serão enviados exclusivamente através do endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br.
- 6.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados Portal da Transparência de Paulo Afonso/BA, através do sítio eletrônico https://transparencia-pmpa.sistemasonline.net.br/webmun5/form.jsp?sys=PTP&action=openform&formID=20&dataConnection=PM_Paulo_Afonso&numerotc=292

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.5 Fraudar o credenciamento;
- 7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Multa;
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.
- 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade Credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, referentes ao Edital de Credenciamento, e, serão enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio de protocolo para o endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br.
- 8.2.1 As Razoes e os Pedidos de Impugnações deverão seguir as diretrizes do Edital e ser instruídos por:
- 8.2.1.1 Documentos de identificação do impugnante (pessoa física ou jurídica);
 - 8.2.1.2 Recorte digital ou copia do(s) trecho(s) Edital, com destaque para o item contestado;
 - 8.2.1.3 Provas e fundamentação legal, como leis, doutrinas, jurisprudências e citações que sustentem o argumento do impugnante;
 - 8.2.1.4 Provas complementares que justifiquem o pedido de impugnação;
 - 8.2.1.5 Fazer o pedido dentro do prazo estipulado no Edital;
 - 8.2.1.6 Efetuar o endereçamento correto da peça impugnatória;
 - 8.2.1.7 Ser breve e objetivo, identificando as falhas do Edital;
- 8.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Procedimento de Credenciamento.
- 8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 8.7 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis.
- 10.4 O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será o descrito no item 13 deste Edital.
- 10.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 10.9 O Contrato poderá ser assinada(o) por meio de assinatura digital ou outro meio hábil admitido na legislação vigente.

11 CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 Aplicação:

- 11.1.1 O sistema de rodízio será adotado com o objetivo de garantir a distribuição equilibrada da execução do fornecimento de exames, assegurando ampla participação de empresas do ramo para realização de serviço de EXAMES LABORATORIAIS, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Funcionamento

- 11.2.1 O rodízio será aplicado na ordem de distribuição dos atendimentos fisioterapêuticos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo igualdade de oportunidades a todos os credenciados e assegurando a prestação dos serviços de forma equilibrada, conforme a seguinte sistemática:

11.2.2 Classificação Inicial dos Credenciados:

- 11.2.2.1A ordem inicial do rodízio será definida com base nos seguintes critérios objetivos:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial será determinada pela data e hora de habilitação no credenciamento.
- b) Distribuição Equitativa – A designação dos atendimentos fisioterapêuticos será distribuída de forma proporcional entre as clínicas credenciadas, evitando concentração de encaminhamentos em um único prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Alternância Justa – Após a conclusão de um atendimento ou ciclo terapêutico, a clínica que o executou será realocada para o final da fila de distribuição, assegurando a alternância entre os credenciados e a equidade na prestação dos serviços.

11.2.3 Critérios de Distribuição e Execução

- **Ordem de Chamado**

a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A cada novo encaminhamento de atendimento fisioterapêutico, a clínica seguinte na lista do rodízio será acionada para realizar o serviço, conforme a disponibilidade e a área de abrangência definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) O controle da distribuição será realizado por meio de registro sequencial, assegurando oportunidades equivalentes a todos os credenciados e garantindo transparência no processo de designação dos atendimentos.

- **Remanejamento**

a) Desistência ou não cumprimento: a clínica que recusar ou não fornecer as sessões deve justificar objetivamente o motivo do não cumprimento (em até 48h) e será posicionada no final da lista podendo ser penalizada conforme previsto no contrato.

b) Situações de urgência: em caráter emergencial, a Administração poderá convocar a clínica mais bem posicionada e com disponibilidade imediata, sem prejuízo da ordem geral do rodízio.

- **Registro e Controle**

a) A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das solicitações, indicando a clínica responsável e a sua posição no rodízio;

b) O histórico de atendimento será arquivado para fins de transparência e controle da equidade na distribuição das demandas.

11.2.4 Disposições Finais

a) O sistema de rodízio poderá ser revisado periodicamente para ajustes e melhorias, visando eficiência e imparcialidade.

b) Situações excepcionais serão analisadas pela Administração, garantindo a continuidade do fornecimento e o respeito aos princípios da isonomia e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;
- 12.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1 O presente edital terá **prazo de vigência indeterminado** e poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da Lei ou de interesse público, comprometendo-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

- 13.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

- 14.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 14.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do Portal do Município, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

- 14.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação em vigor, em especial a Constituição Federal e a Lei 14.133/2021.

- 14.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.7.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

- 14.7.1.1 **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

- 14.7.2 **ANEXO II** - Modelo De Requerimento De Credenciamento E Concordância Com Os Termos Do Edital;

- 14.7.3 **ANEXO III** - Minuta De Declaração De Que Não Emprega Menor De Idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.7.4 **ANEXO IV** - Minuta de Termo de Contrato
- 14.7.5 **ANEXO V** - Modelo De Declaração De Não Impedimento;
- 14.7.6 **ANEXO VI** - Declaração De Pleno Conhecimento E Atendimento Às Exigências De Habilitação;
- 14.7.7 **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento na LC 123/2006;
- 14.7.8 **ANEXO VIII** – Modelo de Carta Credenciamento / Procuração;
- 14.7.9 **ANEXO IX** - Modelo De Declaração Para Reserva De Cargos Para Pessoa Deficiente E Reabilitado;
- 14.7.10 **ANEXO X** - Modelo De Declaração Anticorrupção - Lei Federal Nº 12.846/2013 E Decreto Nº 11.129/2022;
- 14.7.11 **ANEXO XI** - Modelo de Declaração de não Inidoneidade;
- 14.7.12 **ANEXO XII**: Modelo de declaração de cumprimento das exigências dos incisos II e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da CF/88;
- 14.7.13 **ANEXO XIII** – Dados para assinatura do contrato.
- 14.7.14 **ANEXO XIV** – Minuta do Termo de Credenciamento.

Paulo Afonso - BA, 03 de fevereiro de 2026.

Paulo Cesar Marini Júnior
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII do artigo 6º e no § 1º do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos descritivos indispensáveis à contratação. O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constituindo etapa essencial do planejamento da contratação conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade disciplinar o credenciamento de empresas especializadas em fisioterapia para a realização de atendimentos domiciliares e ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para suprir a elevada demanda por serviços fisioterapêuticos na Rede Municipal de Saúde, considerando o aumento de pacientes com condições crônicas, sequelas de cirurgias, acidentes vasculares cerebrais (AVC), doenças neurológicas, oncológicas e ortopédicas. Atualmente, há apenas 2 (duas) clínicas credenciadas para atendimento ambulatorial e 3 (três) profissionais para atendimento domiciliar, número insuficiente diante das necessidades populacionais.

2.2. A estimativa municipal aponta para uma demanda mensal de 700 a 900 pacientes ambulatoriais e cerca de 90 pacientes em atendimento domiciliar, oriundos dos 27 Postos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

Saúde da Família (PSFs), incluindo zona rural e urbana. Essa realidade gera longas filas de espera e atraso nos tratamentos, comprometendo a integralidade do cuidado e a recuperação funcional dos pacientes.

2.3. Além desses serviços mencionados acima, esta contratação passará a contemplar o atendimento fisioterapêutico para pacientes renais crônicos durante as sessões de hemodiálise (fisioterapia intradialítica), considerando que a literatura científica e as práticas baseadas em evidências reconhecem sua eficácia na melhora da capacidade funcional, da força muscular, da função respiratória e da qualidade de vida desses pacientes. Também é amplamente documentado que esse tipo de intervenção contribui para reduzir morbidade, mortalidade, ocorrência de internações e custos assistenciais, reforçando seu caráter estratégico para o cuidado integral da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) em diálise. Dessa forma, a intervenção fisioterapêutica durante a diálise, reduz a perda da massa muscular, favorece a autonomia para as atividades da vida diária, melhora a qualidade de vida, fortalece a linha de cuidados a esse grupo populacional e amplia a integralidade da assistência prestada pelo Município.

2.4. Assim, a presente contratação para atendimentos ambulatoriais e domiciliares visa mitigar as limitações assistenciais existentes, fortalecer as ações de reabilitação física e funcional na rede municipal de saúde e, sobretudo, garantir a efetividade do dever constitucional do Município de assegurar o acesso integral à saúde como direito de todos e dever do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente proposta tem como objetivo apresentar uma solução preliminar para a ampliação e qualificação da oferta de serviços de fisioterapia no âmbito da rede municipal de saúde, contemplando atendimentos em regime ambulatorial e domiciliar, de acordo com as necessidades assistenciais da população. A iniciativa busca responder à crescente demanda por reabilitação física, motora, respiratória e neurológica, assegurando o acesso oportuno, contínuo e territorialmente distribuído aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A solução contempla a realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializada em serviços de fisioterapia, mediante chamamento público, com fundamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de credenciamento paralelo e não excludente, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Os serviços compreendem atendimentos fisioterapêuticos nas áreas traumato-ortopédica, neurológica, cardiológica, respiratória, uroginecológica, oncológica, pediátrica e pós-COVID-19.

3.3. O credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplos prestadores, garantindo maior cobertura territorial, descentralização da assistência e flexibilidade para convocação conforme a demanda real dos serviços.

3.4. Os serviços contemplarão atendimentos de fisioterapia:

- Traumato-ortopédica
- Neurológica
- Cardiológica
- Respiratória
- Uroginecológica
- Oncológica
- Pediátrica
- Pós-COVID-19
- Fisioterapia intradialítica

- ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

A empresa contratada será responsável por disponibilizar consultório devidamente estruturado, com equipamentos e materiais necessários à realização das sessões. Todo o espaço deverá atender às normas sanitárias, assegurando condições adequadas de higienização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

- ATENDIMENTOS DOMICILIARES

Nos atendimentos realizados na residência do paciente, a contratada deverá providenciar os equipamentos portáteis indispensáveis para a sessão e garantir a mesma qualidade oferecida no ambiente ambulatorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- FISIOTERAPIA INTRADIALÍTICA

- Prestação dos serviços durante as sessões de hemodiálise.
- Integração do fisioterapeuta à equipe multiprofissional.
- Registros clínicos específicos de evolução funcional.
- Atuação de profissionais com formação ou experiência comprovada em fisioterapia cardiorrespiratória, Fisiologia do exercício, Nefrológica ou no cuidado ao paciente crônico.

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Compete exclusivamente à contratada a manutenção técnica dos equipamentos utilizados, devendo providenciar reparos ou substituições imediatas em caso de falhas, de modo a não interromper os atendimentos nem comprometer a continuidade do tratamento.

- TRANSPORTE DO PACIENTE

O deslocamento do paciente até o estabelecimento da credenciada será de sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer ônus para a Administração.

3.5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos indicados neste instrumento constituem estimativa não vinculante, podendo variar conforme a demanda real regulada pela SMS. O Município de Paulo Afonso reserva-se o direito de requisitar apenas a quantidade necessária de atendimentos, de acordo com a demanda efetivamente verificada. A execução seguirá protocolos clínicos do SUS, e será regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá garantir qualidade, humanização, acessibilidade e relatórios periódicos de evolução, além de manter condições técnicas e operacionais adequadas durante toda a vigência do credenciamento.

3.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do credenciamento será por prazo indeterminado, e os contratos dele decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção do interesse público e da vantajosidade econômica. A solução também considera



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

a natural rotatividade de clínicas, visto que o credenciamento permite que a solução ao problema (sessão de fisioterapia) não se concentre em um único prestador de serviço. Essa característica reforça a segurança do modelo, pois não se restringe a um único fornecedor e permite constante atualização do quadro credenciado.

a) Sustentabilidade e segurança sanitária:

- Implementação de medidas de biossegurança e controle sanitário durante a prestação dos atendimentos fisioterapêuticos, em conformidade com as normas da ANVISA, especialmente a RDC nº 50/2002 (Resolução da Diretoria Colegiada) e demais legislações aplicáveis aos serviços de saúde;
- Destinação final adequada dos resíduos gerados, quando aplicável, conforme as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

b) Indicadores e controle de qualidade:

- Monitoramento contínuo de indicadores de desempenho, como tempo médio entre o encaminhamento e o início do atendimento, taxa de adesão e conclusão dos tratamentos, evolução funcional dos pacientes e grau de satisfação dos usuários;
- Envio periódico de relatórios técnicos e de desempenho à Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações sobre atendimentos realizados, evolução dos pacientes, cumprimento de metas e conformidade com os protocolos assistenciais definidos pelo SUS.

c) Condições contratuais e operacionais

- A prestação dos serviços será remunerada conforme tabela previamente fixada, com pagamento apenas pela efetiva execução das sessões, contemplando valores SUS e de mercado como contrapartida;
- Os prestadores credenciados serão remunerados de forma isonômica, de acordo com os valores definidos no edital e no contrato;
- O credenciamento permanecerá aberto, permitindo a entrada de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

4. DAS ESPECIFICAÇÕES ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS.

4.1. A estimativa da contratação foi realizada com base no levantamento da demanda registrada nas 27 (vinte e sete) Unidades de Saúde da Família (USF) do Município de Paulo Afonso – BA, considerando as solicitações de atendimentos ambulatoriais e domiciliares encaminhadas pelos serviços de regulação municipal e registradas nos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. De acordo com os dados consolidados, a rede municipal apresenta uma demanda média mensal entre 700 e 900 pacientes para atendimentos ambulatoriais, abrangendo as zonas urbana e rural, e cerca de 90 pacientes para atendimentos domiciliares, especialmente nas modalidades pós-operatório, pós-AVC, neurológica, oncológica e respiratória.

4.3. Para a fisioterapia intradialítica, estima-se aproximadamente 3.600 (três mil e seiscentos) atendimentos mensais, correspondentes ao total de sessões previstas para pacientes em hemodiálise. A estimativa de demanda considera o atendimento médio de 300 pacientes, com a realização aproximada de 12 sessões mensais de fisioterapia intradialítica por paciente, totalizando cerca de 3.600 atendimentos por mês. Em termos anuais, o quantitativo estimado corresponde a aproximadamente 43.200 sessões, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação.

4.4. As estimativas detalhadas de quantidades e valores unitários por tipo de procedimento fisioterapêutico constam na Planilha abaixo anexa, que integra este Termo de Referência e servirá de base para a estimativa de custos e composição do orçamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

**VALOR/ PROCEDIMENTO E CÓDIGO PARA NOVO CREDENCIAMENTO –
FISIOTERAPIA AMBULATORIAL:**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALOR SUS	VALOR NÃO SUS	TOTAL SUS E NÃO SUS	TOTAL
01	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-cirurgias uroginecológicas.	350	R\$ 6,35	R\$ 108,65	R\$ 115,00	R\$ 40.250,00
02	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas.	350	R\$ 4,67	R\$ 106,99	R\$ 111,66	R\$ 39.081,00
03	03.02.01.003-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente neonato.	180	R\$ 6,35	R\$ 31,15	R\$ 37,50	R\$ 6.750,00
04	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	180	R\$ 4,67	R\$ 32,33	R\$ 37,00	R\$ 6.660,00
05	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	1.500	R\$ 6,35	R\$ 30,65	R\$ 37,00	R\$ 55.500,00
06	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular.	14.650	R\$ 4,67	R\$ 29,83	R\$ 34,50	R\$ 505.425,00
07	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	6.500	R\$ 6,35	R\$ 28,15	R\$ 34,50	R\$ 224.250,00
08	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	20.000	R\$ 4,67	R\$ 26,38	R\$ 31,25	R\$ 625.000,00
09	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbio neuro cinético- funcional com complicações sistêmicas	31.400	R\$ 6,35	R\$ 28,15	R\$ 34,50	R\$ 1.083.300
10	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbio neuro cinético- funcionais sem complicações sistêmicas	250	R\$ 4,67	R\$ 33,58	R\$ 38,25	R\$ 9.562,50
11	03.01.07.022-9	Reabilitação cardiorrespiratória de pacientes pós covid-19	1.500	R\$ 21,69	R\$ 19,97	R\$ 41,66	R\$ 62.490,00
12	03.01.07.021-0	Reabilitação de pacientes pós COVID -19	1.200	R\$ 21,69	R\$ 19,97	R\$ 41,66	R\$ 49.992,00
13	03.02.04.005-6	Atendimento Fisioterápico nas disfunções vasculares periféricas	14.400	R\$ 4,67	50,96	R\$ 55,63	R\$ 801.072,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

**VALOR/ PROCEDIMENTO E CÓDIGO PARA NOVO CREDENCIAMENTO –
FISIOTERAPIA DOMICILIAR:**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALOR SUS	VALOR NÃO SUS	TOTAL SUS E NÃO SUS	TOTAL
01	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	100	R\$ 4,67	R\$ 57,83	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00
02	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	250	R\$ 6,35	R\$ 56,15	R\$ 62,50	R\$ 15.625,00
03	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	250	R\$ 6,35	R\$ 56,15	R\$ 62,50	R\$ 15.625,00
04	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	250	R\$ 4,67	R\$ 57,83	R\$ 62,50	R\$ 15.625,00
05	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbio neuro cinético- funcional com complicações sistêmicas	250	R\$ 6,35	R\$ 56,15	R\$ 62,50	R\$ 15.625,00
06	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbio neuro cinético- funcionais sem complicações sistêmicas	250	R\$ 4,67	R\$ 57,83	R\$ 62,50	R\$ 15.625,00
07	03.02.04.005-6	Atendimento Fisioterápico nas disfunções vasculares periféricas	100	R\$ 4,67	R\$ 57,83	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00

VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇOS: R\$ 3.599.958,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

R\$ 3.599.958,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação, referente ao credenciamento de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica é de R\$ 3.599.958,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais). Considerando a totalidade dos procedimentos e a demanda média anual estimada, conforme especificado na Planilha de estimativas de quantidades e valores deste Termo de Referência.

5.2. A presente estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado e parâmetros oficiais, utilizando-se os valores da Tabela SIGTAP/SUS, que servem como referência técnica e padronização para os procedimentos fisioterapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde e com base em pesquisa de mercado.

5.3. O valor estimado apresentado possui caráter meramente indicativo e preliminar, servindo como referência para fins de planejamento e dotação orçamentária. O preço final a ser praticado em cada contrato individual de credenciamento será definido de acordo com os valores unitários estabelecidos no edital, limitados aos valores máximos de referência apurados na pesquisa e compatíveis com o mercado.

6. JUSTICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento do objeto, no contexto do credenciamento, visa ampliar a rede de prestadores aptos, evitar concentração da execução em um único fornecedor, garantir continuidade do atendimento e assegurar maior eficiência administrativa, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Considerando a natureza do objeto e o modelo de credenciamento adotado, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores para execução simultânea dos serviços, sem exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

6.3. O credenciamento poderá ocorrer de forma fracionada, permitindo a habilitação dos interessados por item e/ou por tipo de serviço, conforme as áreas de atuação descritas neste Termo de Referência, não sendo exigida a habilitação para a totalidade do objeto.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente processo de credenciamento é adotado com fundamento no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento paralelo e não excludente, por meio do qual a Administração Pública realiza chamamento Público para que todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais aqui estabelecidos possam ser credenciados.

7.2 O prazo de vigência do Credenciamento será por prazo indeterminado, e os contratos firmados a partir dele terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conforme o interesse da Administração Pública e enquanto perdurar a necessidade de manutenção dos serviços fisioterapêuticos domiciliares e ambulatoriais.

7.3 A continuidade do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação que fundamentaram o deferimento do credenciamento, bem como ao cumprimento integral dos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

7.4. O início da vigência ocorrerá a partir da publicação do Edital de Chamamento Público.

7.5. O prazo para análise e avaliação das propostas e documentos apresentados pelas empresas interessadas, com consequente divulgação do resultado, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega completa da documentação de habilitação.

7.6. A clínica ou empresa interessada poderão ser credenciadas para fornecer mais de um procedimento, desde que comprove capacidade técnica e operacional compatível e atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

7.7. A documentação exigida poderá ser apresentada uma única vez para itens com exigências comuns desde que sejam compatíveis entre si.

7.8. Quando houver exigências técnicas distintas para determinado item, deverá ser apresentada documentação complementar que comprove a capacidade técnica específica.

7.9. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

7.10. Poderá ser revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivado.

7.11. A anulação ou revogação observará os princípios do contraditório e da ampla defesa quando houver impacto em relação jurídica já informada.

7.12. Na hipótese de anulação, os efeitos alcançarão os contratos e termos de credenciamento dele decorrentes, observando-se o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade civil da Administração e à eventual indenização por danos efetivamente comprovados.

7.13. Na hipótese de revogação, os contratos ou termos de credenciamentos já celebrados permanecerão válidos e eficazes, com execução do fornecimento conforme pactuado.

7.14. A clínica credenciada poderá ser descredenciada das atividades previstas neste Termo de Referência nas seguintes hipóteses:

7.14.1 Por solicitação formal da própria credenciada;

7.14.2. Pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

7.14.3. Pelo descumprimento contratual injustificado;

7.14.4. Pela aplicação superveniente de sanções de impedimento de licitar/contratar ou de declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

7.15. O pedido de descredenciamento apresentado pela clínica ou profissional não a eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas nos contratos eventualmente firmados, devendo garantir a continuidade do fornecimento até sua substituição ou encerramento formal.

7.16. Nos casos previstos nos subitens 7.14.2 e 7.14.3, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

8. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Aplicação

O sistema de rodízio será adotado com o objetivo de garantir a distribuição equilibrada da execução dos atendimentos de fisioterapia, assegurando ampla participação das clínicas e empresas do ramo para a prestação dos serviços de fisioterapia, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Funcionamento

O rodízio será aplicado na ordem de distribuição dos atendimentos fisioterapêuticos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo igualdade de oportunidades a todos os credenciados e assegurando a prestação dos serviços de forma equilibrada, conforme a seguinte sistemática:

8.3. Classificação Inicial dos Credenciados

A ordem inicial do rodízio será definida com base nos seguintes critérios objetivos:

- a) **Ordem de Credenciamento** – A sequência inicial será determinada pela data e hora de habilitação no credenciamento;
- b) **Distribuição Equitativa** – A designação dos atendimentos fisioterapêuticos será distribuída de forma proporcional entre as clínicas credenciadas, evitando concentração de encaminhamentos em um único prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

c) **Alternância Justa** – Após a conclusão de um atendimento ou ciclo terapêutico, a clínica que o executou será realocada para o final da fila de distribuição, assegurando a alternância entre os credenciados e a equidade na prestação dos serviços.

8.4. Critérios de Distribuição e Execução

8.4.1. Ordem de Chamado

a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A cada novo encaminhamento de atendimento fisioterapêutico, a clínica seguinte na lista do rodízio será acionada para realizar o serviço, conforme a disponibilidade e a área de abrangência definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) O controle da distribuição será realizado por meio de registro sequencial, assegurando oportunidades equivalentes a todos os credenciados e garantindo transparência no processo de designação dos atendimentos.

8.4.2. Remanejamento

a) Desistência ou não cumprimento: a clínica que recusar ou não fornecer as sessões deve justificar objetivamente o motivo do não cumprimento (em até 48h) e será posicionada no final da lista podendo ser penalizada conforme previsto no contrato.

(b) Situações de urgência: em caráter emergencial, a Administração poderá convocar a clínica mais bem posicionada e com disponibilidade imediata, sem prejuízo da ordem geral do rodízio.

8.5. Registro e Controle

a) A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das solicitações, indicando a clínica responsável e a sua posição no rodízio.

b) O histórico de atendimento será arquivado para fins de transparência e controle da equidade na distribuição das demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

8.6. Disposições Finais

- a) O sistema de rodízio poderá ser revisado periodicamente para ajustes e melhorias, visando eficiência e imparcialidade.
- b) Situações excepcionais serão analisadas pela Administração, garantindo a continuidade do fornecimento e o respeito aos princípios da isonomia e eficiência.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão classificados conforme sua natureza, abrangendo os requisitos de habilitação e qualificação para o credenciamento, os requisitos técnicos e sanitários da prestação dos serviços e os requisitos funcionais e operacionais da execução contratual.

9.1. REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de fisioterapia deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as regulamentações da ANVISA e do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

Para os atendimentos ambulatoriais, as clínicas deverão dispor de espaço físico adequado, devidamente equipado, com materiais e equipamentos fisioterapêuticos compatíveis com os procedimentos ofertados, atendendo às normas de segurança, higiene e biossegurança.

Para os atendimentos domiciliares, deverá ser assegurada a disponibilização de equipamentos portáteis necessários à execução dos procedimentos no domicílio do paciente, mantendo-se os mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos para o atendimento ambulatorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

Para os atendimentos de fisioterapia intradialítica, deverão ser observados requisitos técnicos específicos, tais como:

- Atuação de profissionais com formação ou experiência comprovada em fisioterapia cardiorrespiratória, nefrológica ou no cuidado ao paciente crônico;

9.2. REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar os fluxos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento conforme a demanda assistencial identificada.

A contratada deverá:

- Registrar os atendimentos realizados em sistema ou instrumento padronizado definido pela Administração;
- Emitir relatórios periódicos de evolução clínica dos pacientes;
- Garantir a continuidade do cuidado até a alta, reavaliação ou redefinição terapêutica pela rede de saúde.

9.3. SUSTENTABILIDADE

- i. Uso racional de recursos (água, energia e materiais).
- ii. Descarte de resíduos de acordo com normas sanitárias e ambientais.
- iii. Incentivo à redução de desperdícios e boas práticas socioambientais.

9.4. CONDIÇÕES A SEREM MANTIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica e operacional que fundamentaram o deferimento do credenciamento.

A empresa será responsável por eventuais incidentes decorrentes de falhas técnicas, operacionais ou de conduta profissional relacionadas à prestação dos serviços, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

da responsabilização individual do profissional responsável, nos termos da legislação aplicável.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste item poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento, conforme previsto no edital e no contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação contínua de serviços de fisioterapia pelas clínicas credenciadas, abrangendo avaliação funcional, elaboração de planos terapêuticos, execução de atendimentos fisioterapêuticos e registro evolutivo dos pacientes, em conformidade com os protocolos técnicos, as normas sanitárias e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os serviços deverão ser realizados em espaço físico próprio, adequado e acessível, localizado no município de Paulo Afonso/BA, garantindo disponibilidade de recursos humanos habilitados, equipamentos e insumos necessários para a execução segura e eficaz dos atendimentos.

10.3. O ambiente deverá atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária, às Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e às condições de segurança do paciente, podendo ser firmadas parcerias ou cessões de espaço, desde que não impliquem custo adicional ao usuário do SUS e mantenham a responsabilidade técnica integral do credenciado.

10.4. A execução contemplará:

- a) Realização de atendimentos Fisioterapêutico (com duração mínima de 30 minutos, exceto nos casos em que o paciente não necessite desse tempo devido sua condição de saúde) individuais ou em grupo, conforme encaminhamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

da rede municipal de saúde e protocolos clínicos vigentes, assegurando registro adequado e rastreabilidade das informações dos pacientes;

- b) Garantia de biossegurança e higienização das instalações e equipamentos, em conformidade com as RDCs da ANVISA e as Resoluções COFFITO nº 445/2014 e nº 563/2020, que tratam das condições de funcionamento e segurança em serviços de fisioterapia;
- c) Execução dos procedimentos sob responsabilidade técnica de fisioterapeuta legalmente habilitado, com registro ativo no CREFITO correspondente, assegurando a observância das normas éticas e técnicas da profissão;
- d) Cumprimento dos prazos de atendimento e de registro em prontuário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de integração aos sistemas de informação do SUS (e-SUS AB, SISREG, entre outros), de forma eletrônica ou física;
- e) Apresentação periódica de relatórios de produção e qualidade, contendo indicadores de desempenho assistencial, produtividade, satisfação do usuário e conformidade técnica, conforme modelo e periodicidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A execução da fisioterapia intradialítica nas dependências da unidade de hemodiálise não implica vínculo contratual, exclusividade ou subordinação entre a clínica de fisioterapia credenciada e a prestadora do serviço de hemodiálise, tratando-se de mera articulação assistencial necessária à segurança do paciente.

11. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, cujos resultados seguem anexos a este Termo de Referência, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

11.2. As cotações obtidas demonstram a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, sendo, portanto, considerados justos e adequados para os fins desta contratação, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que seja cumprida todas as condições estabelecidas, de modo assegurar os melhores resultados para a administração.

12.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

12.7. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.12. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 13.1. O contratante realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente carimbada e assinada;
- 13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 13.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação do serviço e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- a) Indicação do número do contrato;
 - b) Indicação do objeto do contrato;
 - c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRR F e outros), se houver;
 - d) Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 13.4. A nota fiscal deverá observar as regras de Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;
- 13.5. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

13.6. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.7. Poderão ser descontados dos pagamentos eventuais valores relativos à multa, indenizações, glosas ou outras responsabilidades da contratada;

13.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

13.9. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela contratada;

13.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

13.11. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

13.12. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente

14.2. Nesse modelo, não há competição entre os interessados, uma vez que os valores unitários dos serviços fisioterapêuticos são previamente definidos pela Administração com base na Tabela SIGTAP/SUS e em pesquisa de mercado, assegurando isonomia, transparência e economicidade.

14.3. Serão credenciadas todas as clínicas ou empresas de fisioterapia que comprovarem:

- Atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e legais descritos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público;
- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária;

14.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA manterá cadastro atualizado dos prestadores credenciados, os quais serão convocados para execução dos serviços conforme a demanda regulada, observando critérios de rodízio, disponibilidade de agenda, capacidade instalada e perfil do paciente, de modo a garantir equidade no encaminhamento e continuidade do tratamento.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Será comprovado mediante os seguintes documentos, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- 15.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 15.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 15.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- 16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do credenciado;
- 16.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 16.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débito trabalhista);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 17.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

17.3. A aptidão econômica do contratante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)** resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

17.4. Para empresas constituídas no exercício social da contratação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, observando os mesmos critérios estabelecidos para os demais interessados no credenciamento.

17.5. Para empresas com menos de dois anos de existência, poderá ser exigida a documentação relativa ao último exercício social, desde que respeitada a obrigatoriedade de escrituração contábil conforme cronograma definido pela Receita Federal do Brasil para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.6. No caso de sociedades anônimas ou companhias obrigadas à publicação das demonstrações contábeis, conforme a Lei nº 6.404/76 deverão ser apresentadas cópias publicadas em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, contendo, no mínimo:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

III – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

V – Notas Explicativas.

17.7. Os documentos exigidos neste item poderão ser apresentados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dispensando-se sua apresentação física quando a Administração puder realizar a consulta eletrônica, na forma do art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

17.8. Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar capacidade técnica mínima para a prestação de serviços de fisioterapia, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

18.1. Apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos em papel timbrado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento de produtos ou serviços similares aos descritos neste Termo de Referência;

18.2. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

18.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

18.4. Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

18.5. A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação da empresa interessada para o credenciamento.

19. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública de Paulo Afonso - BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA deverá:

20.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, designando servidor ou equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento.

20.2. Efetuar os pagamentos devidos às clínicas credenciadas conforme os atendimentos efetivamente realizados, atestados e autorizados pelo setor competente, dentro dos prazos estabelecidos.

20.3. Garantir condições administrativas e técnicas adequadas à execução dos serviços, incluindo regulação, controle e comunicação com as unidades de saúde.

20.4. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer ocorrências ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias.

20.5. Manter atualizados os registros de produção e de pagamentos referentes às clínicas credenciadas, integrando essas informações aos sistemas de gestão municipal e do SUS.

20.6. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual, assegurando transparência e legalidade em todas as fases do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. Efetuar a execução dos serviços objeto do contrato em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal.

21.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

21.4. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, tributos e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratual.

21.5. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico, com o mesmo padrão de eficiência e qualidade oferecido aos demais usuários, constituindo causa para o cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

21.6. Disponibilizar aos pacientes todos os recursos específicos e materiais essenciais ao tratamento fisioterapêutico prescrito, adaptando-os conforme as necessidades clínicas e fisiológicas de cada caso.

21.7. O usuário será instruído pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno dos serviços, desde que este não conflite com as disposições contratuais.

21.8. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo ou obrigação à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

21.9. A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução, culpa ou dolo, sem prejuízo das indenizações cabíveis à Prefeitura Municipal.

21.10. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pela correta execução dos serviços.

21.11. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste contrato.

21.12. Executar os serviços por meio de profissionais técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, omissões ou faltas cometidas no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o Município por eventuais prejuízos causados.

21.13. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as especificações, prazos e normas exigidas pela Contratante, dispondo de infraestrutura e equipe técnica suficientes para sua execução.

21.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos necessários para a execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato.

21.15. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal de saúde quanto à organização e execução dos serviços contratados.

21.16. Manter sempre atualizados os prontuários e arquivos dos pacientes atendidos, assegurando confidencialidade e integridade das informações.

21.17. Atender prontamente aos encaminhamentos realizados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, relativos aos serviços fisioterapêuticos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

21.18. Colocar à disposição da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde todos os procedimentos especializados contratados.

21.19. Esclarecer aos usuários do SUS seus direitos e demais informações pertinentes aos serviços oferecidos.

21.20. Respeitar a decisão do usuário quando este consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, exceto em casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

21.21. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações referentes à sua assistência.

21.22. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das respectivas normas técnicas e regulamentares.

21.23. Permitir o acesso dos supervisores, auditores e demais profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

21.24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

21.25. Notificar a Contratante acerca de qualquer alteração em sua razão social, diretoria ou estatuto, encaminhando cópia autenticada da certidão de registro da alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua formalização.

21.26. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

21.27. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas que motivarem a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, encaminhando cópia ao gestor municipal de saúde quando solicitado.

21.28. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o uso, fornecimento e controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a Lei nº 6.514/1977 da CLT e a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para atender essa contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade: 12.12.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC;

2059 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CLINICAL/OFTALMO/DIAGNOSE...);

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos - 15%;

1.600.0000 – SUS Federal – Bloco de Manutenção das ASPS.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não que justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV - Multa:
 - a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capite parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.
- 23.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.
- 23.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

24 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

24.4 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará, por ato formal, o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

24.5 A designação ocorrerá por meio de portaria ou instrumento equivalente, assegurando-se a qualificação técnica ou capacitação adequada dos agentes públicos designados e a observância das competências previstas na legislação vigente.

24.6 A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, ainda que eventuais falhas decorram de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO

25.4 Considerando a especificidade e a natureza técnica do objeto, execução especializada, a subcontratação será vedada.

26 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

26.4 Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

26.5 As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE GESTÃO – SMS

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.4 A CONTRATADA é obrigada a executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e com as determinações formalmente emitidas pela Administração, assegurando qualidade, segurança, ética profissional e regularidade na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá orientar e conduzir seus colaboradores de maneira profissional e adequada, observando padrões de urbanidade e respeito aos usuários do serviço.

Paulo Afonso, 03 de dezembro de 2025.

Manoel Lucas Gomes de Sá
Mat. 50478568
Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)
Portaria: 118/2025



MANOEL LUCAS GOMES DE SA
SMS
Assinante
***.338.855-**
Data: 02/02/2026 10:34:46 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL**

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento 0004/2026, através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Edital e seus anexos;

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Não se encontra suspenso (a), nem declarada inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

g) Realizará todas as atividades a que se propõe.

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:		[] Pessoa Jurídica. CNPJ nº	
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD:		Fixo: ()	Celular ()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO-I)	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confecionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CF

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0007/2025, **declaro**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, e de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

- que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em consonância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

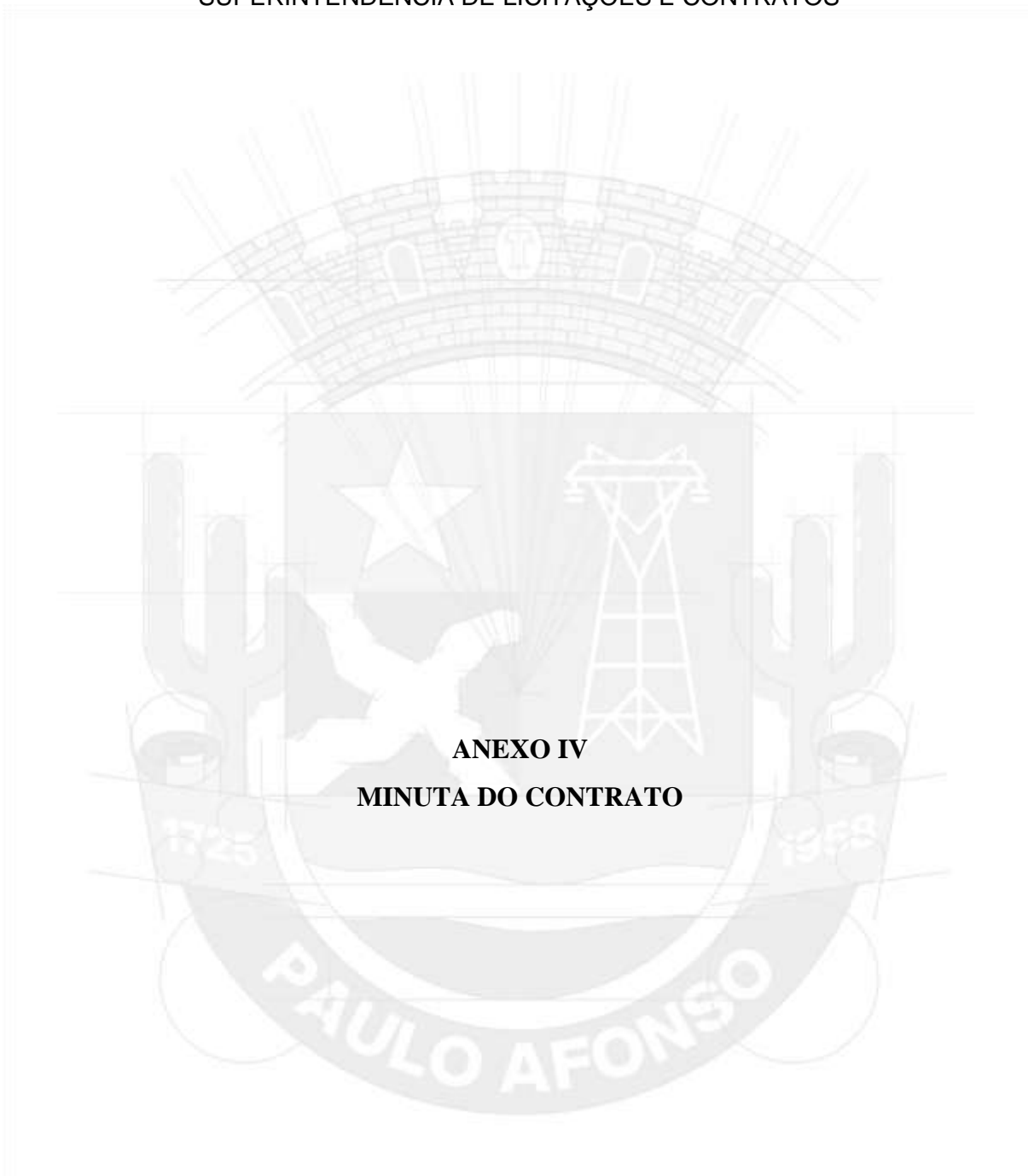
Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE – FMS E A EMPRESA,
COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026, E
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
006958/000258/2025.**

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 1161826955 SSP/BA, inscrito no CPF nº 024.782.075-08, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.704.475/0001-70, com sede na Av. Apolônio Sales, nº 663, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-195, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a **ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 063.446.365-99, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador do RG o nº, expedida pela/....., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, originado pelo Credenciamento nº 0004/2026, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 006958/000258/2025, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.878/2024, diploma que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

1.2. O(s) item(ns) do objeto da contratação será(ão) discriminado(s) no **Anexo I**, do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. Integra o presente Contrato o processo de **Inexigibilidade, oriundo do Credenciamento nº 0004/2026**, com a proposta do CONTRATADO, bem como os documentos que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$** _____ (_____), a ser pago de forma parcelada, mensalmente.

3.2. O contratante realizará o pagamento, de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente carimbada e assinada;

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3.4. A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação do serviço e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do contrato;
- b) Indicação do objeto do contrato;
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;

3.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

3.7. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Poderão ser descontados dos pagamentos eventuais valores relativos à multa, indenizações, glosas ou outras responsabilidades da contratada;

3.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

3.10. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela contratada;

3.11. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

3.12. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o número do processo que originou a contratação, o número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

3.13. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação contínua de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fisioterapia pelas clínicas credenciadas, abrangendo avaliação funcional, elaboração de planos terapêuticos, execução de atendimentos fisioterapêuticos e registro evolutivo dos pacientes, em conformidade com os protocolos técnicos, as normas sanitárias e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os serviços deverão ser realizados em espaço físico próprio, adequado e acessível, localizado no município de Paulo Afonso/BA, garantindo disponibilidade de recursos humanos habilitados, equipamentos e insumos necessários para a execução segura e eficaz dos atendimentos.

4.3. O ambiente deverá atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária, às Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e às condições de segurança do paciente, podendo ser firmadas parcerias ou cessões de espaço, desde que não impliquem custo adicional ao usuário do SUS e mantenham a responsabilidade técnica integral do credenciado.

4.4. A execução contemplará:

- a) realização de atendimentos Fisioterapêutico (com duração mínima de 30 minutos, exceto nos casos em que o paciente não necessite desse tempo devido sua condição de saúde) individuais ou em grupo, conforme encaminhamentos da rede municipal de saúde e protocolos clínicos vigentes, assegurando registro adequado e rastreabilidade das informações dos pacientes;
- b) garantia de biossegurança e higienização das instalações e equipamentos, em conformidade com as RDCs da ANVISA e as Resoluções COFFITO nº 445/2014 e nº 563/2020, que tratam das condições de funcionamento e segurança em serviços de fisioterapia;
- c) execução dos procedimentos sob responsabilidade técnica de fisioterapeuta legalmente habilitado, com registro ativo no CREFITO correspondente, assegurando a observância das normas éticas e técnicas da profissão;
- d) cumprimento dos prazos de atendimento e de registro em prontuário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de integração aos sistemas de informação do SUS (e-SUS AB, SISREG, entre outros), de forma eletrônica ou física;
- e) apresentação periódica de relatórios de produção e qualidade, contendo indicadores de desempenho assistencial, produtividade, satisfação do usuário e conformidade técnica, conforme modelo e periodicidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

data da assinatura deste termo, conforme o art. 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser rescindido, na forma do art. 137, da Lei 14.133/2021, ou prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que seja formalmente demonstrado o interesse público, observada a existência de previsão orçamentária, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições contratuais originárias, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Unidade: 12.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC;

2059 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CLINERAL / OFTALMO / DIAGNOSE...);

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 15%;

1.600.0000 – SUS Federal – Bloco de Manutenção das ASPS.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a execução dos serviços objeto do contrato em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.4. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, tributos e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratual;

7.5. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico, com o mesmo padrão de eficiência e qualidade oferecido aos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

usuários, constituindo causa para o cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;

7.6. Disponibilizar aos pacientes todos os recursos específicos e materiais essenciais ao tratamento fisioterapêutico prescrito, adaptando-os conforme as necessidades clínicas e fisiológicas de cada caso;

7.7. O usuário será instruído pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno dos serviços, desde que este não conflite com as disposições contratuais;

7.8. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo ou obrigação à Contratante;

7.9. A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução, culpa ou dolo, sem prejuízo das indenizações cabíveis à Prefeitura Municipal;

7.10. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados, responsabilizando-se integralmente pela correta execução dos serviços;

7.11. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste contrato;

7.12. Executar os serviços por meio de profissionais técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, omissões ou faltas cometidas no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o Município por eventuais prejuízos causados;

7.13. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as especificações, prazos e normas exigidas pela Contratante, dispondo de infraestrutura e equipe técnica suficientes para sua execução;

7.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos necessários para a execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;

7.15. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal de saúde quanto à organização e execução dos serviços contratados;

7.16. Manter sempre atualizados os prontuários e arquivos dos pacientes atendidos, assegurando confidencialidade e integridade das informações;

7.17. Atender prontamente aos encaminhamentos realizados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, relativos aos serviços fisioterapêuticos contratados;

7.18. Colocar à disposição da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde todos os procedimentos especializados contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.19. Esclarecer aos usuários do SUS seus direitos e demais informações pertinentes aos serviços oferecidos;

7.20. Respeitar a decisão do usuário quando este consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, exceto em casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

7.22. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações referentes à sua assistência;

7.23. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das respectivas normas técnicas e regulamentares;

7.24. Permitir o acesso dos supervisores, auditores e demais profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.25. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas;

7.26. Notificar a Contratante acerca de qualquer alteração em sua razão social, diretoria ou estatuto, encaminhando cópia autenticada da certidão de registro da alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua formalização;

7.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços;

7.28. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas que motivarem a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, encaminhando cópia ao gestor municipal de saúde quando solicitado;

7.29. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o uso, fornecimento e controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a Lei nº 6.514/1977 da CLT e a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, designando servidor ou equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos às clínicas credenciadas conforme os atendimentos efetivamente realizados, atestados e autorizados pelo setor competente, dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. Garantir condições administrativas e técnicas adequadas à execução dos serviços, incluindo regulação, controle e comunicação com as unidades de saúde;

9.4. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer ocorrências ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias;

9.5. Manter atualizados os registros de produção e de pagamentos referentes às clínicas credenciadas, integrando essas informações aos sistemas de gestão municipal e do SUS;

9.6. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual, assegurando transparência e legalidade em todas as fases do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não que justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso/BA, a Sr.(a). _____, inscrito(a) na Matrícula sob o nº _____, denominado **FISCAL DO CONTRATO**, e Sr.(a). _____, inscrito(a) na Matrícula sob o nº _____, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

15.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

15.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA;

17.2. O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **01/12/2025**.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor.

Paulo Afonso/BA, XX de XXXX de XXXX

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS
INTERVENIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MANUETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

VALOR/PROCEDIMENTO E CÓDIGO PARA CREDENCIAMENTO AMBULATORIAL:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR SUS	VALOR NÃO SUS	TOTAL SUS E NÃO SUS	VALOR TOTAL
01							
02							
03							
VALOR TOTAL							R\$

VALOR/ PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOMICILIAR:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A
HABILITAÇÃO;**

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento N°. 0004/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0004/2026, **declaro**, sob as penas da lei, em especial no Inciso I, do art.63 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR nº.
123/2006.

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados)

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, **Modalidade Credenciamento nº.** 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento N°. 0004/2026, **declaro**, sob as penas da lei, em especial para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, e, para fins de participação no certam e licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão publicada licitação, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que observarmos e atendemos plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO DE CARTA CREDENCIAL / PROCURAÇÃO.

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital do em epígrafe, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço situado à _____, nº _____ como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a Prefeitura do Município de Paulo Afonso/BA, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Credenciamento Nº. 0007/2025, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar ATAs, contratos e ou aditivos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confecionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
DEFICIENTE E REABILITADO.**

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0004/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no certame e licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Que cumpre as exigências do Inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/2021, que trata da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 E
DECRETO Nº 11.129/2022.

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0004/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no certame e licitatório acima identificado, **declaramos que:**

a) estamos cientes, conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

b) comprometimos a não praticar atos lesivos, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos;

c) comprometimos a não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d) comprometimos a não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) compromissamos a afastar ou procurar afastar aquele licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f) compromissamos a não fraudar licitação pública, ATA ou contrato dela decorrente;

g) compromissamos a não criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar ATA ou contrato administrativo;

h) compromissamos não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA sem expressa autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

i) compromissamos a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro, o reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos dos contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA;

j) A empresa licitante declara ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, e, concorda que a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA terá o direito de realizar procedimento de fiscalização e ou auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE.

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0004/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS II E
IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CF/88.**

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0004/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref: Processo Administrativo nº. 006958/000258/2025, Modalidade Credenciamento nº. 0004/2026.

Objeto: Credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0004/2026, **informamos** de responsabilidade exclusiva, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, que, caso venhamos a vencer este certame todos os dados necessários para celebração do contrato, senão vejamos:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAILS:

TELEFONES:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

ENDERECO:

EMAILS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TELEFONES:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA:

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO –

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **Município de Paulo Afonso**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO, brasileiro, RG nº 1161826955 SSP/BA, CPF nº 024.782.075-08, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de CREDENCIAMENTO N. 0004/2026 e anexos, como procedimento auxiliar de Processo Administrativo n. **006958/000258/2025**, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	NOME:
	CPF:
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	TELEFONE:
	CELULAR:
	E-MAIL:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, domiciliar e intradialítica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA (SMS).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 Especificações e Quantidades

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SUS	VALOR NÃO SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXX.	XXXXXXXX	XXX	XXX	XX	XXXX

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente realizado e comprovado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

2.4. Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.

2.5. A liquidação do TERMO referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Regulação e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

2.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.

2.7. O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.8. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

2.9. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde..

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CREDENCIADA pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade CREDENCIADA.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS/FISCALIZAÇÕES

4.1. A gestão do termo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto do TERMO.

4.2. O TERMO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do TERMO, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 117, da Lei no 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do TERMO, assim como seus respectivos substitutos.

4.7. A Fiscalização caberá ao(a) servidor(a) _____ que determinará o que for necessário.

4.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

4.9. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará a execução do TERMO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TERMO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotar no histórico de gerenciamento do TERMO todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do TERMO emitirá notificações para a correção da execução do TERMO, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal técnico do TERMO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do TERMO nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.14. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO comunicar ao gestor do TERMO, em tempo hábil, o término do TERMO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.15. O fiscal administrativo do TERMO DE CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do TERMO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do TERMO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.17. O gestor do TERMO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do TERMO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do TERMO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do TERMO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20. O gestor do TERMO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

4.22. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DO CANCELAMENTO E OU SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 0004/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Paulo Afonso-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Afonso-Bahia, xx de xxxx de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MÁRIO CESAR BARRETO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA
CONTRATANTE

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: